# DUQUE BACELAR, SEGUNDA \* 03 DE MAIO DE 2021 \* ANO III \* № 148

# Índice

| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  | . 2 |
|--|-----|
| AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS № 004/2021 |     |
| EXTRATO DE CONTRATO № 1903.1/2021  | . 2 |
| EXTRATO DE CONTRATO № 1903.2/2021  | . 2 |
| EXTRATO DE CONTRATO № 1903.3/2021  | . 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO № 1903.4/2021  | . 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO № 050111/2021  | . 3 |
| COMUNICADO № 01/2021 - CMDCA   | . 3 |
| DECRETO № 14/2021 - 30 DE ABRIL DE 2021  | . 4 |
| RESOLUÇÃO CMDCA № 06/2021  | . 7 |



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

# AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Administrativo nº 1201/2021 Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviços de coleta de lixo domiciliar no Município de Duque Bacelar/MA, conforme descrito no Anexo I Projeto Básico. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída Conforme Portaria nº 01/2021, torna público o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços da citada Tomada de Preços.

Empresa DESCLASSIFICADA: R. A. CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ° 13.772.961/0001-66, apresentou menor proposta no valor de R\$ R\$ 1.057.020,84 (hum milhão, cinquenta e sete mil, vinte reais, oitenta e quatro centavos), porém por apresentar o valor abaixo do piso salarial para horista e mensalista de mão de obras do que consta em acordo coletivo de classe, na planilha de composição de custos não está detalhados os valores unitários que são de plana exigência para a devida comprovação de que custeará os custos de encargos sociais obrigatórios de acordo com o apresentado pela empresa, não foi apresentado o valor por hora da mão de obras do referido serviços, sendo assim a empresa deixa de demonstrar que pode arcar com os custos da contratação de mão de obras sem ferir o piso salarial exigido por lei. Conforme Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Dugue Bacelar/MA. Empresas CLASSIFICADAS: J. E. CONSULTORIA EIRELLI, segunda colocada apresentou proposta no valor de R\$ 1.311.901,08 (hum milhão, trezentos e onze mil, novecentos e um reais e oito centavos); SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, TERCEIRA COLOCADA, apresentou proposta no valor de R\$ 1.436.488,53 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, cinquenta e três centavos); J. A. C. SÁ EIRELI, quarta colocada, apresentou proposta no valor de R\$ 1.518.339,00 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais), A partir da publicação deste aviso, abre-se prazo de recurso nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. PUBLIQUE-SE, Atenciosamente, Duque Bacelar -MA, em 03 de maio de 2021. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA -Presidente da CPL.

> Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 755ff8a438333024cd7443e906153b1b

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.1/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO № 1903.1/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.1/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ n° 29.031.009/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Sec.Mun.de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta

apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal  $n^{\circ}10.024/2019$ , Decreto Municipal  $n^{\circ}01/2021$  e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar  $n^{o}$  123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$45.814,86( Querente e cinco mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcinamento da Unidade Administrativa; Classificação econômica 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - Prefeito Municipal (Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura) CPF: 396.299.193-68 pela Contratante, e a Srª-Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. Sr. Francisco Flavio Lima Furtado. Prefeito Municipal.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: cbb7d05751f73ea4af34aff3a250baa4

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.2/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO № 1903.2/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.2/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ n° 29.031.009/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/ MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal  $n^{\circ}10.024/2019$ , Decreto Municipal  $n^{\circ}01/2021$  e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei  $n^{\varrho}$ 8.666/93, a Lei Complementar  $n^{o}$  123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$22.907,43 (Vinte e dois mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Mantenção do QSE; 02 02 06 -FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40% Classificação econômica: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, CPF: 375.125.443-91, pela Contratante, e a Srª- Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: 794390d903e6ca60823bef907cee6a95

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.3/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ n° 29.031.009/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar/ MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar  $n^{o}$  123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$57.267,00(Cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais). VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Exercício 2021 Atividade 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10.301.0024.2144.0000-Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada; 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilancia em Saude; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr(a). NATHALY ARAÚJO LEAL DO PRADO, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, CPF:016.692.873-94 pela Contratante, e a Srª- Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. NATHALY ARAÚJO LEAL DO PRADO, Secretária Adjunta Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: 80e1f81c2444f214897065c04d63c912

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº 1903.4/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa L.F. FREITAS - ME Inscrita no CNPJ n° 29.031.009/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de serviço de acesso à internet em estrutura de fibra ótica, incluindo circuitos de comunicação de dados com fornecimento e gerenciamento dos equipamentos de instalações necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/ MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-01/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal $n^{o}10.024/2019$ , Decreto Municipal $n^{o}01/2021$ e

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar  $n^{o}$  123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$22.907,43(Vinte e dois mil novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). VIGÊNCIA: 19 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades;02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. SociaL; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 -Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS; Classificação econômica 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Srª. GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária de Assistência Social, CPF: 841.838.453-00 94 pela Contratante, e a Srª- Luciana Fortes Freitas CPF 040.129.573-76- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de Março de 2021. GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: 71fd0a5c0581109cbfd82f6832a8f8a5

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 050111/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO № 050111/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050111/2021. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-AD. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA. CONTRADADA: R.F DINIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI OBJETO: Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do município de Duque Bacelar/ MA. Formato 2 colx5cm (9,6cm larg x 5 cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7 cm alt. VALOR GLOBAL: R\$16.400,00(Dezesseis mil e quatrocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de despesa 3.3.90.36.99 -Outros Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: 13 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2021. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO-Prefeito Municipal.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES Código identificador: 0e227db64d2ed32839e0eeec807f70e8

#### COMUNICADO Nº 01/2021 - CMDCA

#### COMUNICADO Nº 01/2021 - CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duque Bacelar - MA, CONVOCA os eleitores da zona eleitoral nº 028 do município de Duque Bacelar (MA), exclusivamente os eleitores vinculados as Seções nº 136 e 153 da Unidade Escolar Jorge Aguiar, para participar da Eleição Suplementar que definirá os membros do



#### CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR.

 A eleição ocorrerá no dia 02 de Maio de 2021, no horário de 08h00 as 17h00 horas, no local abaixo relacionado:

| Local de Votação<br>Urna(s) Receptora(s)               | Seção Eleitoral                          |
|--|--|
| Unidade Escolar Jorge Aguiar<br>End: Povoado Boqueirão | Apenas as seções eleitorais nº 136 e 153 |

- Poderão votar somente os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos na seções nº 136 e 154 da Unidade Escolar Jorge Aguiar até o dia 06 de outubro de 2019:
- 2. O voto é facultativo para todos;
- 3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação, usando máscara e munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto:
- 1.4. Cada eleitor poderá votar em apenas em 01 (um) candidato;
- 1.5. Não será permitido o voto por procuração. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar e seus respectivos números de votação são os seguintes:

| 02 | Tatim Araújo   |          |
|----|----------------|----------|
|    |                | _        |
| 07 | Johny Silva    | -        |
| 09 | Mazé           | ⇉        |
| 10 | Liana          | _        |
| 11 | Ivan Matos     | 그        |
| 14 | Lúcia do Pingo | _        |
| 16 | Neto Marques   | _        |
| 20 | Mateus Silva   | ႕        |
| 55 | Iarlly Torres  | $\dashv$ |

Duque Bacelar - MA, 26 de Abril de 2021

Marcela Maria Araújo Magalhães Torres

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA Código identificador: 9227bc71828c167498d85fc990720355

## **DECRETO Nº 14/2021 - 30 DE ABRIL DE 2021.**

Decreto Nº 14/2021 30 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O DECRETO número 13 de 19 de Abril de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, *FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO*, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infeção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal  $n^{\rm o}$  101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica *mantida* a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **16 de Maio** do ano de 2021.
- I Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 22:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.
- **Art. 2º. Fica Orientado, permanecer,** em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:
- I pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II imunossuprimidos independente da idade;
- III Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.
- **Art. 3º**. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único – **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020**. Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confecionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

- I Para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II Para acesso aos estabelecimentos considerados como



ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelarias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);

 III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essências listadas no Anexo I deste decreto, observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.

#### Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

- I Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;
- II controlar a lotação:
  - a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes:
  - a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;
  - a. Controlar o acesso de entrada;
  - a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
  - a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- III Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- V Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicilio delivery;
- VI Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

# Art. $5^{\circ}$ . Ficam suspensas no período do artigo $1^{\circ}$ as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas de caráter recreativas, inclusive os eventos e competições como: **Futebol; Baralho; Sinuca;** 

#### Baladeira e Vaguejada.

- II- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.
- III- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.
- IV- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar aglomerações.

# Art. 6º. Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery.

- I Fica Suspensa a Realização de todos os **eventos públicos e privados**
- II Fica Suspensa a Realização de todos os eventos particulares, que possa reunir **qualquer numeros de pessoas.**
- III Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas , em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, bares e restaurantes que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.
- IV- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais,
- Art. 7º. Fica determinada a suspenção, de 05 de março a 16 Maio de 2021, das Aulas presenciais nas Escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, da rede municipal e privadas.
- **Art. 8º.** As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
- I Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;
- II manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- IV manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- V adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.
- **Art. 9º**. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:
  - a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
  - b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
  - c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.
- I As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia.
- II As Academias suspensa por 15 dias;



- Art. 10º. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período do artigo 1º, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, secretaria da educação e a Comissão Permanente de Licitação.
- § 1º As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
- I fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III manter a higienização interna e extrema das secretarias com limpeza permanente;
- IV nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- § 2º Confirmada a infeção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;
- **Art. 11**. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.
- § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:
- I Advertência;
- II Notificação;
- III Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- IV Cassação do Alvará de Funcionamento.
- § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.
- Art. 12. Todas as dúvidas refentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo-email duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;
- **Art. 13**. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.
- Art. 14. ica Alterado o decreto nº 13 de 19 de abril de 2021.
- **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 30 de abril de 2021, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 30 de Abril de 2021

Francisco Flavio Lima Furtado Prefeito Municipal

#### **SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 1. SUPERMERCADOS
- 2. **MERCADINHOS**
- 3. **FRUTARIAS**
- 4. FARMÁCIAS
- 5. **PADARIAS**
- 6. FRIGORÍFICOS
- 7. POSTOS DE COMBUSTÍVEL
- 8. BANCOS
- 9. **LOTÉRICAS**

#### SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

- 1. LOJAS DE DEPARTAMENTO
- 2. SALÕES DE BELEZA
- 3. ARMARINHOS
- 4. PAPELARIAS
- 5. LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS
- 6. OFICINAS EM GERAL
- 7. LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
- 8. **ÓTICAS**
- 9. RESTAURANTES
- 10. LAVA JATOS
- 11. **BARE**

#### ANEXO II

# PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respetivas, e dá outras providências.

#### TÍTULO I

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Art.  $1^{\circ}$  As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.
- Art.  $2^{\circ}$  Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:
- I Advertência;
- II A Vigilância Sanitária terá Autoridade de Polícia, com descumprimento das medidas sanitárias irá ter a condução para a delegacia.
- III Notificação;
- IV apreensão de produto;
- V interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de alguem artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).
- VI proibição de propaganda de eventos.
- VII- cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- VIII- cancelamento do alvará de licenciamento de



estabelecimento;

IX- intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

#### ANEXO III

HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

#### ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

segunda a SEXTA : Das 06:00 hs às 20:00 hs. AOS SABÁDOS ATÉ ÀS 12:00 HS

#### FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

segunda a DOMINGO: Das 06:00 hs às 21:00 hs.

#### **PANIFICADORAS**

segunda a DOMINGO: Das 06:00 hs às 20:00 hs

#### LANCHONETES E RESTAURANTES

SEGUNDA A DOMINGO DAS 8 AS 20HS PROIBIDO VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA

#### FRIGORÍFICOS E FRUTARIAS

segunda a SEXTA: Das 06:00 hs às 20:00 hs. AOS SABÁDOS ATÉ ÀS 12:00 HS E AOS DOMINGOS: 7 AS 12HS.

#### BARES

PODEM FUNCIONAR DE FORMA DELIVERY DAS 7 AS 20HS

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA Código identificador: 7a8b1caac7b73544254f59167a32ee95

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2021

Resolução que dispõe sobre indeferido de candidatos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Duque Bacelar-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Duque Bacelar, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 004/2002 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno e ainda,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CMDCA  $N^{o}$  05/2021 - que dispõe sobre o candidatos com registro de candidatura indeferido para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Duque Bacelar - MA.

**CONSIDERANDO** ainda que não fora apresentado quaisquer documento de defesa pela candidata ao CMDCA, conforme prazo estabelecido na RESOLUÇÂO Nº 05/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - INDEFERIR a candidatura de Ana Francisca Alves Cardoso, por não atender as condições dispostas no Edital nº 01/2019, alterado pelo Edital nº 03/2021 da Eleição Suplementar, no quesito comprovação de moradia, conforme identificado pelo Ministério Público em documento enviado ao CMDCA.

 ${\bf Art.2^{\,9}}$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque Bacelar, 30 de Abril de 2021

#### Marcela Maria Araújo Magalhães Torres

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Duque Bacelar - MA

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA Código identificador: d8121916cd13f19263327f3aa6528c31





# FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

### Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019